

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
FÓRUM BRASILEIRO DE ENSINO DE CINEMA E AUDIOVISUAL - FORCINE

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. O FÓRUM BRASILEIRO DE ENSINO DE CINEMA E AUDIOVISUAL - FORCINE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida por normas deste Estatuto, pelo Código Civil de 2002 e legislação correlata.

Artigo 2º. O FORCINE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, n° 651, 25° andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP:20.030-041.

Parágrafo Primeiro. O FORCINE exercerá suas atividades em todo o território nacional, podendo criar comitês geográficos, para execução de trabalhos da associação, nas regiões em que haja interesse.

Parágrafo Segundo. O FORCINE poderá estabelecer representações internacionais sempre que julgar necessário para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 3º. O FORCINE iniciou suas atividades no dia 11/10/2001 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. O FORCINE tem por objeto social a congregação e representação permanentes das instituições e dos profissionais brasileiros dedicados ao ensino de cinema e audiovisual, visando o desenvolvimento e o fortalecimento desta atividade.

Parágrafo Único. O FORCINE pode exercer, com a cooperação de entidades públicas e privadas, e da comunidade em geral, atividades que estimulem estudos, projetos e pesquisas na área do cinema e audiovisual, voltados não só para o desenvolvimento social, cultural, científico e tecnológico do país, como também para a divulgação de informações técnicas na sua área de atuação, podendo, para tanto, desenvolver projetos de pesquisa básica e/ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; desenvolver novos produtos, serviços ou processos; oferecer cursos livres e prestar serviços de consultoria mediante remuneração; bem como outras atividades de apoio que contribuam, em

qualquer dimensão, com seu objeto social.

Artigo 5º. Para cumprimento de suas atividades, o FORCINE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, gênero, deficiência, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único. O FORCINE estabelecerá ações e iniciativas que promovam a equidade entre homens e mulheres no meio ambiente de trabalho, conforme Regulamento Interno.

Artigo 6º. Para cumprimento do seu objeto social, o FORCINE poderá exercer as seguintes atividades:

- (i) Promover de forma permanente o fomento, o intercâmbio e a cooperação entre as instituições dedicadas ao ensino de cinema e audiovisual, nos níveis superior, técnico, tecnológico e cursos livres, compreendendo as atividades de formação, capacitação e pesquisa, assim como entre docentes técnicos e discentes;
- (ii) Contribuir de forma sistemática para o desenvolvimento de atividades de formação e capacitação, através da realização e da difusão de estudos, pesquisas, metodologias e programas de ensino, encontros, simpósios, congressos, seminários e outras ações que sirvam a uma melhor qualificação de professores e de profissionais para o setor audiovisual, incluídas a edição e intercâmbio de publicações em formatos e suportes diversos, bem como a produção e coprodução de obras audiovisuais entre seus membros;
- (iii) Propor e defender a formulação e a adoção de políticas públicas para o fortalecimento do ensino e do mercado de cinema e audiovisual no Brasil, contribuindo e atuando como interlocutor do setor, junto ao poder público, às entidades, associações e demais organismos relacionados à Indústria Audiovisual;
- (iv) Representar esse setor junto a instituições, associações e organismos nacionais e internacionais congêneres, podendo estabelecer vínculos de cooperação e outras iniciativas;
- (v) Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos seus membros, podendo, para tanto, por seu procurador, com poderes bastantes, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independente de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro. A totalidade do superávit apurado pelo FORCINE no exercício social deverá ser utilizada, no exercício subsequente, para custear diretamente cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pela associação, bem como investimentos na infraestrutura das

instalações e em bens e equipamentos para a entidade, conforme for deliberado pelos associados em Assembleia geral.

Parágrafo Segundo. São vedados e serão considerados nulos e inoperantes com relação ao FORCINE, os atos da Diretoria Executiva, procurador ou funcionário que envolver a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social.

Artigo 7º. O FORCINE poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

Artigo 8º. O FORCINE não poderá se dedicar a atividades de natureza religiosa ou político-partidária, ou ainda a qualquer atividade que caracterize alguma forma de preconceito.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. São associados do FORCINE as pessoas jurídicas e físicas que: (i) manifestarem expressamente a sua vontade de se filiar ao FORCINE; (ii) se comprometerem a respeitar e cumprir as disposições constantes do presente Estatuto; e (iii) se enquadrarem nos requisitos estabelecidos para ao menos uma das categorias de associado, conforme disciplinadas no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Poderão participar do FORCINE as instituições públicas e privadas de ensino dedicadas à formação acadêmica, profissional e livre no campo do cinema e audiovisual sediadas no território nacional, representadas por seus docentes, técnicos e discentes, assim como organizações e entidades que atuem ou desenvolvam programas de formação e apoio para a indústria audiovisual e ainda profissionais que venham a contribuir de forma relevante para o desenvolvimento do setor e a comunidade de interessados em ensino de cinema e audiovisual brasileiro.

Parágrafo Segundo. O FORCINE será constituído por número ilimitado de associados, sendo vedada, para sua admissão, qualquer forma de discriminação, conforme estabelecido no Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações do

FORCINE.

Artigo 10. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores: Instituições de ensino que assinaram a ata de fundação do FORCINE, através de seus representantes, na condição de Entidades Fundadoras;
- (ii) Associados Institucionais: As Instituições de ensino públicas ou privadas dedicadas ao ensino do Cinema e/ou dos meios Audiovisuais que desenvolvam programas de formação e/ou capacitação técnica ou criativa, contemplando pelo menos três das seguintes áreas: produção e realização; direção; roteiro; direção de arte, cenografia, figurino e caracterização; direção; fotografia e iluminação; montagem/ edição de imagem e som; direção de som; animação, infografia e videografismo; games, multimeios; preservação, crítica e análise fílmica, pesquisa em cinema e audiovisual; distribuição, exibição e recepção ou que ofereçam formação polivalente.
- (iii) Associados Individuais: Pessoas físicas que atuam em instituições de ensino públicas ou privadas e dedicadas ao ensino do Cinema e/ou dos meios Audiovisuais, desde que a referida instituição de ensino não seja associada institucional; pessoas físicas que atuam profissionalmente em alguma área/setor do cinema e audiovisual.
- (iv) Associados Honorários: Pessoas físicas de distinção em sua atuação profissional, acadêmica ou de pesquisa no campo do cinema e audiovisual, que sejam indicadas por membro do conselho, ou qualquer associado, e aprovados em assembleia geral extraordinária.

SEÇÃO II

FORMAS DE ADMISSÃO

Artigo 11. A pessoa física ou jurídica que desejar filiar-se ao FORCINE deverá preencher o Formulário de Inscrição do Associado, de acordo com a categoria em que se enquadra. O formulário poderá ser pertencente a uma plataforma digital de base de dados, conforme prerrogativa aprovada pela Diretoria.

Artigo 12. Os pedidos de admissão serão apreciados pela Diretoria do FORCINE, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa, para responder às solicitações de ingresso.

Parágrafo Primeiro. Caso entenda necessário, a Diretoria poderá reclassificar o enquadramento feito no Formulário de Inscrição pelo candidato a associado.

Parágrafo Segundo. Após aprovação pela Diretoria, a admissão do associado dependerá da assinatura do Termo de Adesão e pagamento da anuidade.

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de inscrição indeferidos poderão ser reapresentados a qualquer tempo, observadas as exigências documentais estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 13. O processo de admissão de associados institucionais dependerá do envio dos seguintes documentos para análise:

- (i) Formulário de inscrição;
- (ii) Caracterização dos programas e/ou cursos de formação e/ou capacitação desenvolvidos pela instituição, incluindo informações sobre: (i) números de egressos (se houver); (ii) média de obras audiovisuais produzidas anualmente; (iii) equipamentos e recursos técnicos disponíveis e (iv) relação do corpo docente;
- (iii) Cópias dos projetos e/ou programas dos cursos oferecidos;
- (iv) Cópias dos registros e/ou certificados de reconhecimento dos cursos e/ou programas junto ao MEC (quando houver).

Artigo 14. O processo de admissão de associados individuais dependerá do envio dos seguintes documentos para análise:

- (i) Formulário de inscrição;
- (ii) Currículo detalhado, *lattes* ou profissional;
- (iii) Cópia de documento de identidade com foto.

SEÇÃO III

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. Os valores da contribuição anual dos associados serão propostos pela Diretoria Executiva e apresentados à Assembleia Geral Ordinária para aprovação, designando a periodicidade dos pagamentos, podendo ser fixados valores distintos para cada categoria de associado.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado em parcelas, trimestrais ou semestrais, conforme determinado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, devendo

ser observada a viabilidade técnica e operacional, bem como os controles internos.

Parágrafo Segundo. A contribuição anual não será devolvida pelo FORCINE nos casos de desistência, renúncia ou desligamento do associado por qualquer razão.

Artigo 16. O Presidente poderá, discricionariamente, isentar determinados associados do pagamento das contribuições anuais.

Artigo 17. Os associados honorários são isentos do pagamento das anuidades.

Artigo 18. Além das contribuições anuais, o FORCINE poderá receber: (a) doações em espécie, bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; e (b) remuneração pelos cursos que ofertar, serviços de consultoria, realização de eventos, congressos, feiras e similares e outros serviços que prestar.

SEÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. São direitos dos associados:

- (i) Ter livre acesso às informações divulgadas pelo FORCINE;
- (ii) Utilizar os serviços prestados pelo FORCINE, observada a remuneração devida ao FORCINE conforme a especificidade de cada serviço;
- (iii) Participar das Assembleias Gerais, com direito a manifestação, votar e ser votado, observado o disposto no Artigo 22;
- (iv) Caso sua categoria de associado permita, exercer a função para qual for eleito nas Assembleias Gerais ou indicado pela Diretoria, dentro dos prazos e condições da respectiva função;
- (v) Ser designado para representações específicas e/ou atuação em projetos e ações para o cumprimento dos objetivos do FORCINE;
- (vi) Propor à Diretoria projetos e ações em sintonia com os Artigos 4º e 6º deste Estatuto Social;
- (vii) Recomendar à Diretoria candidatos a associados;
- (viii) Dar publicidade, com fins legítimos, à sua condição de associado;
- (ix) Ser beneficiário de bolsas, descontos e programas oferecidos pelo FORCINE e seus parceiros;
- (x) O corpo docente das instituições associadas poderá participar de todas as atividades do FORCINE, tais como rede docente, grupos de trabalho, oficinas, palestras, congressos, debates, no entanto, não possuem direito ao voto.

Artigo 20. São deveres dos associados:

- (i) Respeitar o Estatuto Social, as normas e regulamentos do FORCINE;
- (ii) Participar e colaborar na medida do possível em todas as atividades do FORCINE, envidando esforços no sentido de promover o seu desenvolvimento;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos de administração do FORCINE;
- (iv) Desempenhar fielmente as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- (v) Pagar pontualmente as contribuições;
- (vi) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao FORCINE;
- (vii) Zelar pela boa reputação e imagem do FORCINE.

Artigo 21. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo FORCINE.

Artigo 22. Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das contribuições financeiras não poderão:

- (i) Votar e/ou serem votados nas Assembleias Gerais;
- (ii) Participar de eventos e atividades em geral;
- (iii) Gozar dos benefícios e vantagens fornecidos pelo FORCINE; e
- (iv) Fazer uso da palavra em Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O não pagamento da contribuição anual, pelo associado, por 2 (dois) anos consecutivos, ensejará sua exclusão do FORCINE.

Artigo 23. O associado que praticar ato ou exibir conduta em desacordo com os objetivos e o Estatuto Social do FORCINE ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo VI deste Estatuto Social.

Artigo 24. Os votos serão contabilizados observando-se os seguintes pesos:

| Categoria de associado | Peso |
|------------------------|------|
| Institucional | 3 |
| Individual | 2 |
| Honorário | 1 |

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25. São órgãos do FORCINE:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria Executiva;
- (iii) Conselho de Representantes;
- (iv) Conselho Fiscal.

Artigo 26. O exercício dos cargos estatutários é gratuito, vedada a percepção de remuneração, estipêndio, gratificação ou pagamento que represente, a qualquer título, forma indireta de retribuição pelo exercício dessas funções.

Parágrafo Primeiro. O FORCINE poderá reembolsar os titulares de cargos eletivos por despesas com verba de representação, até o limite orçamentário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária para o respectivo exercício.

Parágrafo Segundo. Não se compreende nas vedações de remuneração aquelas atividades previstas no Artigo 18, item b deste Estatuto.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. A Assembleia Geral é o órgão soberano do FORCINE, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital enviado por escrito a todos os membros, com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de sua realização, informando os temas em pauta, a data, a hora e o local onde será realizada.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá indicar os horários de primeira e segunda convocações. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto, quites com suas obrigações, e trinta minutos

depois com qualquer número, sendo dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral do FORCINE.

Artigo 29. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas:

- (i) Pelo Presidente do FORCINE;
- (ii) Por dois terços dos Diretores ou dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- (iii) Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que representem, no mínimo, dois terços dos respectivos órgãos terão o direito de requerer ao Presidente do FORCINE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente do FORCINE não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, os diretores signatários do requerimento poderão convocar a respectiva Assembleia.

Parágrafo Segundo. Representantes de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, terão direito de requerer ao Presidente do FORCINE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente do FORCINE não atenda ao requerimento de convocação da Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, qualquer membro da Diretoria poderá realizar tal convocação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o requerimento de convocação de Assembleia referido no parágrafo primeiro deste artigo não ser atendido pelo Presidente do FORCINE e pela Diretoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os signatários do requerimento, representando um quinto, no mínimo, dos associados com direito a voto, poderão convocar Assembleia, cuja ordem do dia deverá observar estritamente o conteúdo do requerimento endereçado à Diretoria, e cujos custos de realização serão suportados pelos requerentes.

Artigo 30. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, de modo virtual, desde que comunicado propriamente no edital de convocação da assembleia, mencionando a ferramenta virtual utilizada, contendo as devidas instruções de acesso e citado na Ata da Assembleia Geral.

MESA

Artigo 31. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, que

serão, necessariamente, membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente do FORCINE e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer dos demais diretores, eleito pelos diretores presentes no conclave.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia Geral será o responsável pela fiel observância do quórum para instalação da ordem do dia, levando a debate e conclusão as matérias constantes da pauta, bem como fixando prazo limite para suas discussões.

Parágrafo Terceiro. O secretário da Assembleia Geral será, sempre que possível, o Secretário Geral do FORCINE. Na sua ausência ou impedimento, a pessoa encarregada da função será indicada pelo presidente da Assembleia e deverá garantir o fiel registro dos assuntos tratados e a elaboração da respectiva ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, bem como seu posterior registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

QUORUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 32. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. Os associados pessoas jurídicas deverão comunicar formalmente os nomes de seus representantes perante o FORCINE.

Parágrafo Segundo. O associado pessoa física, diante da impossibilidade de comparecimento, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do FORCINE ou advogado. Para fins de legitimar a participação de procurador na Assembleia Geral, o instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro. Os associados com direito a voto terão seus nomes e documentos de identificação registrados na Ata da Assembleia.

CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 33. Abertos os trabalhos da Assembleia, qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra ao final da exposição do presidente e após sua autorização, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, para formular requerimentos sobre assuntos pertinentes à matéria da ordem do dia em debate.

Artigo 34. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das matérias constantes da ordem do dia, devendo o presidente determinar se esta será nominal ou secreta.

Parágrafo Único. Qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra após o encerramento das deliberações a respeito das matérias constantes da ordem do dia para, no âmbito dos “assuntos gerais”, fazer comunicações e formular requerimentos sobre assuntos pertinentes aos fins do FORCINE ou de seu interesse, sempre respeitando o limite improrrogável de 5 (cinco) minutos.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Somente serão computados os votos manifestados pelos associados com direito de voto, presentes à Assembleia, diretamente ou representados por seus procuradores.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade, devendo sempre fazê-lo em favor do FORCINE, justificando sua decisão quando necessário.

Parágrafo Terceiro. O associado e/ou membro da Diretoria não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o do FORCINE.

ATA DA ASSEMBLEIA

Artigo 36. Encerrada a votação, lavrar-se-á a ata da Assembleia, que será assinada pelos membros

da mesa. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para fins de registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- (i) Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidas na ata, sejam numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado com direito a voto que o solicitar, e arquivados no FORCINE;
- (ii) A mesa, a pedido de associado com direito a voto interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, no primeiro trimestre do ano calendário, para:

- (i) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e os relatórios das atividades sociais relativos ao exercício findo;
- (ii) Eleger os membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iii) Aprovar a previsão orçamentária e os valores das contribuições para o exercício subsequente, e;
- (iv) Decidir sobre outras matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, caso instalado, deverá estar presente à Assembleia Geral Ordinária para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Artigo 38. Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) Os associados interessados em participar das eleições para os cargos de administração do FORCINE deverão estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, bem como organizar-se em:

- a. chapas contendo candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva;
 - b. chapas contendo candidatos para todos os cargos do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, observando-se o disposto neste Estatuto Social;
-
- (ii) Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, contendo todos os nomes e currículos resumidos dos candidatos escolhidos para compor a Diretoria Executiva e os Conselhos, conforme o caso;
 - (iii) As chapas deverão ser inscritas no FORCINE, de acordo com os processos estabelecidos em Regimento Interno, que será amplamente divulgado no site da associação;
 - (iv) A composição das chapas e os currículos resumidos de seus integrantes ficarão à disposição dos associados no site do FORCINE, para consulta, nos 30 (trinta) dias que antecederem a realização da referida Assembleia, conforme Regimento Interno;
 - (v) A critério do presidente do FORCINE, a votação poderá ser nominal ou secreta;
 - (vi) Poderá, em caso de chapa única concorrendo e por concordância dos associados presentes, a eleição ser realizada por aclamação;
 - (vii) Encerrada a votação, a mesa passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, a ata que deverá consignar a contagem final dos votos e proclamar os eleitos; e
 - (viii) As pessoas eleitas para os cargos de administração deverão tomar posse de seus cargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que as elegeu, oportunidade na qual deverão declarar que:
 - a. aceitam a indicação ao cargo;
 - b. não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração de associações; e
 - c. não foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 39. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- (ii) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do FORCINE, com observância do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (iii) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- (iv) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar ou gravar os bens imóveis de titularidade do FORCINE;

- (v) Decidir sobre aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, na forma estabelecida no presente Estatuto; e
- (vi) Decidir sobre outras matérias de sua competência e revisar, em grau de recurso, decisões da Diretoria Executiva, quando requerido pelo interessado.

Parágrafo Único. O quórum para aprovação de temas em Assembleia geral extraordinária é de associados que representem, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do FORCINE e é composta por 6 (seis) membros, sendo: (i) Presidente; (ii) Vice- Presidente; (iii) Secretário Geral; (iv) Primeiro Secretário; (v) Diretor Financeiro e (vi) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os Associados eleitos para a Diretoria do FORCINE deverão estar em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Segundo. Salvo mediante prévia aprovação por deliberação unânime da Diretoria Executiva do FORCINE, não poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do FORCINE, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que:

- (i) Seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente;
- (ii) Seja cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 41. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, exceto para Presidente, cuja reeleição deverá observar o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. O associado eleito para o cargo de Presidente somente poderá se reeleger uma vez consecutiva para tal cargo. Após o segundo mandato consecutivo no cargo de Presidente, para se candidatar novamente à Presidência do FORCINE tal associado deverá cumprir período de quarentena correspondente ao de 1 (um) mandato da Direção Executiva. Durante o período de quarentena, contudo, tal associado poderá ocupar outro cargo da Diretoria que não a Presidência.

Artigo 42. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Presidente, isoladamente, ou por 3 (três) diretores em conjunto, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico, observando-se os e-mails informados nos dados cadastrais dos associados na forma do Artigo 20, item vi.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificadamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas de modo virtual. As informações sobre a ferramenta virtual e instruções de acesso, horário e forma de participação serão devidamente informadas.

Parágrafo Segundo. As Reuniões da Diretoria Executiva somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Geral.

Parágrafo Quinto. Em cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada, fisicamente ou digitalmente, por todos os Diretores presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva.

Artigo 43. A Diretoria Executiva deverá baixar normas para a concessão de licença a diretores que estejam em dificuldade de exercer o respectivo mandato.

Artigo 44. São atribuições da Diretoria:

- (i) Administrar o FORCINE de acordo com o presente Estatuto;
- (ii) Conduzir a execução das atividades do FORCINE, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e decididas pelo Conselho de Representantes;
- (iii) Representar o FORCINE junto a órgãos governamentais e a outras instituições públicas ou privadas;

- (iv) Praticar os atos necessários ao bom funcionamento da entidade e à concretização de seus objetivos expressos no Artigo 6º;
- (v) Discutir, aprovar, difundir e executar, anualmente a proposta orçamentária e o programa de atividades do exercício;
- (vi) Apresentar anualmente ao Conselho de Representantes a proposta orçamentária, o programa de atividades do exercício, bem como o relatório de atividades e as contas do exercício anterior;
- (vii) Apresentar anualmente o relatório da gestão financeira e contábil do FORCINE ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal;
- (viii) Apresentar as contas do exercício anterior na Assembleia Geral Ordinária anualmente;
- (ix) Receber e dar andamento aos pedidos de ingresso de novos membros, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- (x) Contratar a prestação de serviços e a aquisição de bens necessários ao bom funcionamento do FORCINE;
- (xi) Receber e tomar as providências necessárias nos casos de renúncia, suspensão e cassação da condição de associados;
- (xii) Convocar o Conselho de Representantes para encaminhar os casos de expulsão e/ou para outras deliberações, de acordo com este Estatuto;
- (xiii) Convocar o Conselho de Representantes para reunião conjunta;
- (xiv) Convocar a Assembleia Geral;
- (xv) Analisar, decidir e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração do presente Estatuto, antes de submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi) Propor à Assembleia Geral a edição de normas de regulamentação do presente Estatuto, quando julgar conveniente;
- (xvii) Contratar auditoria externa independente, quando necessário;
- (xviii) Realizar a filiação do FORCINE a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios de natureza técnica ou financeira, com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (xix) Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem o patrimônio do FORCINE;
- (xx) Alienar ou gravar os bens imóveis do FORCINE, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- (xxi) Analisar e aprovar a criação de prêmios, estabelecendo os critérios e requisitos para a premiação no âmbito do FORCINE;
- (xxii) Conceder licença aos membros da Diretoria;

- (xxiii) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados, quando cabíveis, respeitadas as normas constantes do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- (xxiv) Resolver os casos omissos, interpretando o presente Estatuto, o Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa, o Regulamento de Cátedras de Pesquisa e as demais normas do FORCINE.

Parágrafo Primeiro. O FORCINE será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele:

- (a) pelo Presidente, de forma isolada;
- (b) por dois Diretores em conjunto;
- (c) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo tal procurador constituído na forma do parágrafo segundo deste artigo; ou
- (d) por um procurador com poderes especiais, para fins específicos.

Parágrafo Segundo. Os mandatários do FORCINE serão nomeados por procuração subscrita:

- (a) pelo Presidente, de forma isolada ou
- (b) por dois Diretores em conjunto, com prazo de validade não superior a dois anos, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Terceiro. As procurações ad judicium do FORCINE serão subscritas:

- (a) pelo Presidente, de forma isolada ou
- (b) por dois Diretores em conjunto e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. A representação ativa e passiva do FORCINE em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pelo FORCINE para essa finalidade.

Parágrafo Quinto. Fica ainda estabelecido que o procurador, se presente na função de financeiro, tem permissão para, isoladamente, executar transações financeiras e assinar documentos bancários e referentes a transações financeiras em nome do FORCINE.

Artigo 45. Compete ao Presidente:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes

e da Assembleia Geral;

- (ii) Representar o FORCINE em todas as instâncias, inclusive em juízo;
- (iii) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas do FORCINE em estabelecimentos bancários;
- (iv) Autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
- (v) Atuar política e administrativamente para o bom andamento do FORCINE;
- (vi) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (vii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) Distribuir entre os Diretores as atribuições necessárias à execução das atividades do FORCINE.

Artigo 46. Compete ao Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- (ii) Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; e
- (iii) Coordenar as atividades da Vice-Presidência sob sua responsabilidade.

Artigo 47. Compete ao Secretário Geral:

- (i) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;
- (ii) Proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior, para apreciação;
- (iii) Tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente;
- (iv) Encaminhar aos interessados cópias de expedientes que devam ter conhecimento antes da reunião;
- (v) Manter atualizado o cadastro dos integrantes do quadro institucional do FORCINE, com as informações referidas neste Estatuto;
- (vi) Exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

Artigo 48. Compete ao primeiro secretário auxiliar e substituir o Secretário Geral em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.

Artigo 49. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Arrecadar as contribuições mensais dos integrantes do quadro institucional, bem como as doações e demais valores destinados o FORCINE;
- (ii) Depositar nas contas do FORCINE, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos integrantes do quadro social, bem como as doações e demais valores arrecadados.
- (iii) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas do FORCINE em estabelecimentos bancários;
- (iv) Efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria;
- (v) Supervisionar os livros contábeis do FORCINE e apresentar, trimestralmente, à Diretoria, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- (vi) Exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

Artigo 50. Compete ao Tesoureiro auxiliar substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.

SEÇÃO III

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 51. O Conselho de Representantes é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, sendo composto por cinco associados eleitos pelos Diretores.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes poderá reunir-se de forma isolada ou em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 52. Quando a reunião for em conjunto com a Diretoria Executiva será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário Geral do FORCINE e, quando isoladamente, por dois de seus membros escolhidos no início da reunião.

Artigo 53. Compete ao Conselho de Representantes:

- (i) Convocar para reunião conjunta a Diretoria Executiva;
- (ii) Assessorar a Diretoria Executiva em tarefas ou projetos específicos;

Artigo 54. O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 55. A convocação do Conselho de Representantes será feita mediante edital enviado por escrito a todos os membros, com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de sua realização, informando os temas em pauta, a data, a hora e o local onde será realizada.

Artigo 56. A reunião do Conselho de Representantes será instalada em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros quites com suas obrigações e trinta minutos depois com qualquer número.

Artigo 57. O Conselho de Representantes eleito terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, observado o limite de uma recondução.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 58. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros Titulares, para mandato de dois (2) anos, sendo dentre os efetivos escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do órgão.

Artigo 59. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, para mandato de dois (2) anos. Um dos membros exercerá o cargo de Presidente, mediante escolha entre eles. Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal do FORCINE:

- (a) os membros da Diretoria e
- (b) aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do FORCINE, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (b.1) seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b.2) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada

de concorrente.

Artigo 60. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos durante período coincidente com o mandato da Diretoria, devendo os membros suplentes ocupar as vagas dos membros efetivos nos casos de impedimento ou ausência. Não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Único. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo. 61. Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) Examinar os livros, documentos e papéis do FORCINE, emitindo parecer circunstanciado sobre a situação patrimonial e financeira da entidade, para encaminhamento à Diretoria Executiva;
- (ii) Apontar irregularidades apuradas à Diretoria Executiva sugerindo as medidas que entender cabíveis;
- (iii) Apreciar o relatório anual e o balanço patrimonial a serem encaminhados pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária;
- (iv) Emitir pareceres conclusivos, por escrito, sobre as contas do FORCINE, para a Assembleia Geral;
- (v) Conceder licença aos membros do Conselho Fiscal;
- (vi) Exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Artigo 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico observando-se os e-mails informados nos dados cadastrais dos associados, para tratar de assunto constante da pauta de convocação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas de modo virtual, desde que comunicado propriamente

no aviso de convocação, mencionando a ferramenta virtual utilizada e contendo as devidas instruções de acesso, quando conveniente, a critério do seu Presidente.

Parágrafo Segundo. As Reuniões do Conselho Fiscal somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência previamente justificada de um membro titular na reunião do Conselho Fiscal, qualquer um dos suplentes poderá ser convocado.

Parágrafo Quarto. Cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser constituída por um presidente, eleito no momento do encontro, e os demais membros do referido conselho.

Parágrafo Quinto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal. Tais assinaturas poderão ser recolhidas fisicamente ou digitalmente, através de plataforma competente com a devida validade jurídica.

Parágrafo Sexto. A reunião ordinária do Conselho Fiscal de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer antes da Assembleia Geral Ordinária do FORCINE.

SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Artigo 63. A troca de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes dar-se-á por substituição ou destituição.

Parágrafo Primeiro. O membro da Diretoria e/ ou dos Conselhos poderá alegar questões de foro íntimo para eximir-se de suas funções, devendo expressar sua impossibilidade ao Presidente do FORCINE tão logo sinta-se impedido de continuar a exercer seu encargo para que se providencie sua substituição.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão composta por 3 (três membros para complementar o mandato dos renunciantes).

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Representantes, qualquer dos diretores poderá convocar uma reunião da Diretoria Executiva que elegerá os membros responsáveis pelo término do mandato dos renunciantes.

Parágrafo Quarto. Quando se verificar que um membro da Diretoria e/ ou do Conselho Fiscal desobedeceu aos preceitos legais, descumpriu seus deveres estatutários, agiu com omissão, negligência ou praticou atos lesivos ao exercício das atividades do FORCINE, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre sua destituição, sem prejuízo de eventual medida judicial para apuração de perdas e danos.

- (i) A destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- (ii) Concomitantemente à convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia contemple a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverão ser disponibilizados, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades, para consulta dos associados;
- (iii) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, juntamente com a convocação da Assembleia Geral deverá ser expedido aviso por escrito ao acusado sobre o dia, local e a hora da realização da AGE, ou detalhes da plataforma digital a ser utilizada em videoconferência, o teor das acusações e documentos disponibilizados aos associados;
- (iv) Antes da deliberação da Assembleia Geral deverá ser concedido ao acusado direito de defesa não superior a 30 (trinta minutos).
- (v) Na hipótese de deliberação pela destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral determinará a convocação de nova Assembleia, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta dias), para eleição do substituto do Diretor ou Conselheiro Fiscal destituído;
- (vi) Na hipótese de deliberação pela destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá deliberar pela propositura de ação de responsabilidade pelos prejuízos causados e
- (vii) Caso sejam destituídos todos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de 3 (três membros), escolhidos entre associados com direito a voto, para exercer a administração do FORCINE durante o período compreendido entre a data da destituição e a nova eleição.

QUORUM QUALIFICADO

Artigo 64. É necessária a aprovação de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes para:

- (i) Alteração do Estatuto Social do FORCINE; e
- (ii) Destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Artigo 65. A prestação de contas do FORCINE observa os seguintes princípios:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, as demonstrações financeiras do FORCINE juntamente com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento próprio; e
- (iv) A contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o [parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal](#).

Artigo 66. O exercício financeiro do FORCINE se iniciará em 1º de março e terminará no último dia de fevereiro do ano seguinte.

Artigo 67. Ao final do exercício financeiro descrito no Artigo 63, a cada ano, a Gerência da Controladoria elaborará, com o auxílio da Gerência Financeira quando necessário, o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras do FORCINE, relativos ao exercício findo, que serão posteriormente encaminhados pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras e o relatório das atividades sociais, juntamente com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS ficarão à disposição para exame na sede social, durante o período de 10 (dez) dias que anteceder à data da realização

da Assembleia Geral que os irá apreciar.

Parágrafo Segundo. Compete à Diretoria, auxiliada pela Gestão Executiva, a elaboração de balanço parcial e demonstrações financeiras, submetendo-os anualmente à aprovação do Conselho Fiscal, para o período compreendido entre os dias 1º de março e 28 (ou 29) de fevereiro subsequente.

Parágrafo Terceiro. Os documentos referidos neste artigo deverão ser remetidos à Diretoria que, por sua vez, em cumprimento ao art. 42, inciso XIV deste Estatuto Social os submeterá anualmente à aprovação do Conselho Fiscal, para o período compreendido entre os dias 1º de março e 28 (ou 29) de fevereiro subsequente.

Artigo 68. Os livros e registros contábeis do FORCINE serão escriturados e mantidos de acordo com os princípios contábeis atualmente em vigor na legislação brasileira.

Artigo 69. Caso o FORCINE venha a receber recursos objeto de termos de parceria a que se refere à Lei nº 9.790/99, será realizada, se for o caso, auditoria da aplicação dos referidos recursos por auditores externos independentes, quando exigido por lei.

Parágrafo Único. O FORCINE prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública que receber, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

Artigo 70. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, isoladamente pelo Presidente ou de forma colegiada conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no artigo antecedente a membros da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal deverão observar o rito previsto no art. 50, incisos i a iv, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão podem ser impostas isoladamente pelo Presidente do FORCINE e deverá observar as seguintes etapas:

- (i) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, a Presidência deverá notificar o acusado por escrito, disponibilizando, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades;
- (ii) O acusado terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito dirigida à Presidência do FORCINE;

Parágrafo Terceiro. A penalidade de exclusão de associados do FORCINE só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim e deverá observar as seguintes etapas:

- (i) Concomitantemente à convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia contemple a aplicação da pena de exclusão, deverão ser disponibilizados, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades, para consulta dos associados;
- (ii) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, juntamente com a convocação da Assembleia Geral deverá ser expedido aviso por escrito ao acusado sobre o dia, local e a hora da realização da AGE, ou detalhes da plataforma digital a ser utilizada em videoconferência, o teor das acusações e documentos disponibilizados aos associados;
- (iii) Antes da deliberação da Assembleia Geral, deverá ser concedido ao acusado direito de defesa não superior a 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Quarto. A dosimetria da penalidade imposta pela Diretoria deverá levar em consideração a gravidade da conduta do associado faltoso, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 71. O Associado deverá ser notificado da penalidade imposta pelo FORCINE através de comunicação escrita, pela via eletrônica, observando-se o e-mail constante de sua ficha cadastral, e, nos casos de sanções aplicadas pela Diretoria, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, apresentando suas razões.

Parágrafo Primeiro. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente através de comunicação escrita, pela via eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo. Das decisões tomadas em sede de Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 72. O presidente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso, realizar a convocação da Assembleia Geral que irá apreciá-lo.

Parágrafo Único. Os custos de realização da Assembleia Geral convocada especialmente para apreciar recurso de associado interposto contra decisão da Diretoria que lhe aplicou penalidade serão suportados pelo Associado recorrente, na hipótese de manutenção da decisão da Diretoria pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pelo provimento do recurso do associado, os custos de realização da Assembleia serão suportados pelo FORCINE.

Artigo 73. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo material ou moral para o FORCINE e seus associados.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 74. O patrimônio e a receita do FORCINE constituir-se-ão dos seguintes fundos:

- (i) Contribuições periódicas efetuadas pelos associados;
- (ii) Contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à formação e ampliação do patrimônio do FORCINE, ou à realização de trabalhos específicos;
- (iii) Receitas que vier a adquirir no exercício de suas atividades e em conformidade com o presente Estatuto Social;
- (iv) Excedentes das atividades operacionais; e
- (v) Receitas eventuais.

Artigo 75. Em caso de dissolução do FORCINE, a destinação do patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, devendo a doação dos haveres do FORCINE ser preferencialmente destinada, conforme os seguintes cenários:

- (i) Se qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, conforme for fixado em Assembleia Geral;

- (ii) À outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei e, preferencialmente, com o mesmo objeto social da extinta;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76. O FORCINE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de qualquer associado na Diretoria e/ou em atividades sociais desenvolvidas pelo FORCINE.

Artigo 77. Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento, o seu desligamento do FORCINE, por meio de solicitação escrita, preferencialmente pela via eletrônica (e-mail) enviada ao Presidente.

Artigo 78. O FORCINE poderá ter normas e regulamentos elaborados pela Diretoria, desde que não colidam com as disposições do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.